



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

Objeto

Registro de preços para serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento de carcaças de animais mortos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente .

Total estimado

R\$ 98.875,00

Licitação diferenciada

Não.

Critério de julgamento

Menor preço.

Abertura da sessão pública



Local: compras.gov.br | UASG: 988461



Data: 7 de fevereiro de 2024.



Horário: 09h

Pregoeiro



Renan Batista Meyring – Portaria nº 2556/2023.



pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi | Secretaria de Administração | Divisão de Licitação



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná



licitacao@sarandi.pr.gov.br



www.sarandi.pr.gov.br



(44) 3264-8600

Sumário

EDITAL	0
DO OBJETO	1
DA PARTICIPAÇÃO	1
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	3
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
DA ABERTURA DA SESSÃO	5
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
DA NEGOCIAÇÃO	8
PROPOSTA ADEQUADA	8
DA FASE DE JULGAMENTO	8
DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
DOS RECURSOS	12
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	13
DO CADASTRO DE RESERVA	14
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é o “Registro de preços para serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento de carcaças de animais mortos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

DA PARTICIPAÇÃO

2 **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e da Lei Complementar nº 373 de 11 de dezembro de 2019.

7 **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

7.1. O impedimento de que trata o inciso IV do item 7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2. A vedação de que trata o inciso VIII do item 7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

10 No cadastramento da **PROPOSTA INICIAL**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

VI. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11 A falsidade das declarações que tratam nos incisos do item 10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

16 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

17 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

20 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

I. valor unitário do item;

II. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita no Anexo I);

21 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



22 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

23 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

25 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

26 O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de **60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

27 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

28 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO

29 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, [na data, horário e local](#) indicados na capa deste Edital.

30 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

31 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO adotado para esta licitação será o **menor preço por item**.



FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 32 **INICIADA A ETAPA COMPETITIVA**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 33 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 33.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 33.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 34 O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo de real)**.
- 35 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 36 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 37 Para este certame será adotado para envio dos lances o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 37.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 37.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 37.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 37.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 37.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 38 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 39 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 40 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

42 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua **PROPOSTA INICIAL**.

43 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

43.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

43.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

43.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

43.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

44 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



45 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas brasileiras;
- II. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- III. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

DA NEGOCIAÇÃO

46 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

46.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

46.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

46.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

47 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

47.1. A proposta adequada mencionada acima, deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

47.2. Além das informações do modelo da proposta, deverão constar:

- I. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;
- II. quantidade e unidade de medidas apresentadas no Termo de Referência;
- III. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e



IV. prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

48.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE JULGAMENTO

49 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([CNEP](#));
- III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([CEIS](#));
- IV. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ([TCU](#));
 - a) Esta consulta poderá substituir as duas anteriores (CNEP e CEIS) quando for para Pessoa Jurídica.
- V. Cadastro de Impedidos de Licitar do [TCE/PR](#).

49.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

49.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

50 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

50.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

51 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

52 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

53 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 10, inciso VI deste Edital.



54 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

55 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

56 No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

56.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

57 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

58 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

58.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

59 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

60 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos



do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

61 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

62 *Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão:*

I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e

II. **ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

63 **Será verificado no sistema se o licitante apresentou:**

I. a **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);

II. sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e

III. sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

64 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, **será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

65 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

65.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

66 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

66.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

67 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



67.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

68 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

68.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

68.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

69 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

70 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 66.1.

71 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

72 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/06](#)).

DOS RECURSOS

73 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto [no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

73.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



74 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 minutos;
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

74.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

75 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

76 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

76.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

77 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

78 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

79 O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

80 Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar (na forma eletrônica digital) a ata de registro de preços.

80.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor dentro do prazo acima, durante o seu transcurso, e aceito pela administração.

81 **NA ASSINATURA DA ARP, SERÁ EXIGIDA:**

- I. a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.



82 Serão formalizadas tantas ARP quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

83 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante sua vigência.

84 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

85 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

DO CADASTRO DE RESERVA

86 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- I. dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preço igual aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

87 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

87.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

87.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

88 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e 32 do Decreto nº 1297/23.

89 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 90 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
 - II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - V. fraudar a licitação
 - VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



91 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

92 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

93 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

94 Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 89, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

95 Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 89, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

96 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

97 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

98 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 89, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

99 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 89, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 89 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



100 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 89, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

101 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

102 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

103 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

104 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

105 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

106 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

106.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

106.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br

107 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



108 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

109 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

110 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

111 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

112 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

113 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

114 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

115 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

116 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

117 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

118 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

119 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

120 Esta licitação será dada publicidade nos seguintes meios de comunicação:

- ✓ www.sarandi.pr.gov.br;
- ✓ [Diário Oficial dos Municípios do Paraná](#);
- ✓ www.comprasnet.gov.br;
- ✓ [Portal Nacional de Compras Públicas](#);



- ✓ [Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná;](#)
- ✓ [Dep. de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE;](#) e
- ✓ [Diário Oficial da União - DOU.](#)

134 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Anexo II – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ Anexo III – Minuta do Termo de Contrato/da Ata de Registro de Preços.

Sarandi, 23 de janeiro de 2024.

Douglas Alexandre de Miranda Batista
DECRETO Nº 1390/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1 Esta licitação tem como objeto o Registro de preços para serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento de carcaças de animais mortos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total
1	72299	Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de animais mortos.	8.750	Kg	R\$ 11,30	R\$ 98.875,00

1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.875,00 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apontados na tabela cima.

MEMORIAL DESCRITIVO / DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

2 A Empresa contratada deve disponibilizar equipamentos de segurança aos trabalhadores na execução dos serviços e responsabiliza-se pela correta aplicação e utilização dos equipamentos pelos funcionários.

3 A empresa contratada deverá realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA nº 05/1993, CONAMA nº 358/2005, a RDC/ANVISA nº 306/2004, a SESA/SEMA nº 002/2005 e Normas Técnicas da ABNT-NBR 12.809/1993 – manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR 12.810/1993 – coleta de resíduos de saúde, NBR 7.500/2000 – símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais, Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, Lei nº 12.305/2010 (regulamentada pelo Decreto nº 7404/2010), Lei nº 6.938/1981, Resolução nº 65/2008-CEMA e demais legislações e normas pertinentes.

4 A frequência da coleta será realizada conforme demanda desta Secretaria. Designar e informar à CONTRATANTE o(s) nome(s) do(s) responsável devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

5 Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares e identificações para os resíduos dos Grupos indicados no objeto deste documento.

6 Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, salvo de houver permissão de CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo.

7 Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços.



- 8 O recolhimento dos animais mortos deve ser feito nos sacos próprios de exumação de animais mortos.
- 9 Os funcionários deverão estar devidamente identificados com uniformes e crachás da empresa.
- 10 Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.
- 11 Competirá a contratada, a admissão de trabalhadores necessários ao desempenho dos serviços contratados, sendo responsável por todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 12 Deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em decorrência dos serviços contratados.
- 13 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão ter identificação da empresa, bem como estar identificados como "A serviço da Prefeitura".
- 14 Os serviços a serem executados, deverão obedecer às normas e padrões das regulamentações específicas, quando houver.
- 15 Os serviços que não atenderem as condições descritas no item anterior, não serão aceitos.
- 16 Será de responsabilidade da contratada, as despesas com frete e descarga dos serviços licitados.
- 17 Todos os resíduos oriundos do presente plano de coleta deverão ser tratados e dispostos pela CONTRATADA. O tratamento e a disposição dos resíduos deverão ser realizados em sistemas, instalação e equipamentos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, e submetidos a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental.
- 18 Os resíduos serão dispostos para coleta acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, com a simbologia de material infectante, devidamente identificados com o nome da unidade geradora, atendendo às exigências da legislação de meio ambiente, CONAMA E ANVISA e normas da ABNT.
- 19 Responsabilizar-se -á, pelas despesas relativas a prestação dos serviços licitados, nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
- 20 Responsabiliza-se, integralmente pelos funcionários e ou qualquer dano ocorrido ao patrimônio público e ou privado referente aos trabalhos executados, sem ônus para a Administração Pública.
- 21 A empresa deve observar a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Capítulo V, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



22 A Contratada deverá substituir qualquer funcionário que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, de modo que não haja interrupções nos serviços prestados.

23 Os funcionários substituídos por atitudes prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, não poderão, em nenhuma hipótese, retornar às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

24 A empresa prestadora dos serviços licitados deverá estar ciente acerca do disposto nas leis pertinentes ao objeto desta licitação.

25 A empresa prestadora dos serviços licitados deverá estar disponível para atendimento às chamadas todos os dias da semana, em horário comercial, incluindo finais de semana e feriados.

26 A empresa deverá ter um telefone de contato e e-mail informados no contrato, ficando responsável em deixar sempre atualizado em caso de mudança.

27 Todos os serviços executados pela prestadora de serviço serão acompanhados e fiscalizados pelo contratante.

28 A empresa deverá comunicar oficialmente a contratante qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas.

29 A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, não será responsabilizada em caso de acidentes com funcionários ou terceiros, bem como quaisquer danos causados por eles.

30 As despesas de transportes, deslocamentos, prestação dos serviços, manutenção, veículo automotor, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhista, danos a terceiros e insalubridade de seus funcionários, correrão exclusivamente às custas da empresa dos serviços solicitados.

31 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

32 A garantia dos serviços prestados são aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas, vícios etc.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

33 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos ETP, apêndice deste TR.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE



34 Alguns critérios de sustentabilidade deverão ser adotados pela empresa contratada, que deverá preocupar-se com o desenvolvimento sustentável e demonstrar através de relatórios enviados à esta Secretaria, tais como:

- I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VI. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços.

SUBCONTRATAÇÃO

35 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- I. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em coleta e transporte dos animais mortos em vias públicas.
- II. A subcontratação fica limitada a 30% do objeto, que corresponde as parcelas de destinação final dos animais mortos coletados.
- III. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- IV. Caso haja subcontratação, a contratada deverá comunicar a Administração, bem como demonstrar que a subcontratada preenche os requisitos exigidos na habilitação e execução do objeto, comprovando a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122, §§ 1º e 2º da Lei 14133/21, sob pena de aplicação das sanções legais.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

36 *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

- I. O local onde serão realizados os serviços será de acordo com a demanda desta Secretaria, que serão repassados por telefone ou e-mail.
- II. Os serviços serão executados 24 horas por dia, conforme demanda, incluindo finais de semana e feriados.
- III. O início da execução do objeto deverá ocorrer em 1 (uma) hora caso o animal morto esteja impedindo o fluxo das vias urbanas e em 2 (duas) horas nos demais casos,



após a solicitação dos serviços, que ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, ao endereço informado pela contratada quando da assinatura do instrumento contratual.

IV. As solicitações dos serviços poderão ocorrer de forma fracionada, conforme a demanda da Secretaria.

37 *Materiais a serem disponibilizados:*

I. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

37.1. *Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):*

I. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

38 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

39 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

40 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

41 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

42 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

43 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis que, quando estiverem previstos legalmente ou neste instrumento, correrão por conta da Contratada.



44 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

45 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que forem julgados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

46 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo procedimentos descritos nos itens abaixo.

47 Deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

48 Deverá ser realizada, pelo Gestor de Contrato, a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

49 Deverá ser emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicado a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

50 Deverá ser comunicado ao setor competente, para que sejam formalizados os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

51 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

52 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

53 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

54 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.



54.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

55 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

56 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

57 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

58 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

58.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

58.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

58.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

59 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PRAZO DE PAGAMENTO

60 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023 ou, conforme o caso¹, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

60.1. No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

61 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

61.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

62 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA ARP

63 O CONTRATO/A ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

64 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

65 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

66 A execução do CONTRATO/da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O FISCAL DA CONTRATANTE

67 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

¹ Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa.



67.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

67.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

67.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

67.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

67.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

67.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

67.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O GESTOR DO CONTRATO

67.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

67.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

67.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

67.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



67.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

67.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

68 *Segue abaixo os gestores e fiscais:*

Requisitante(s)	Gestor e Fiscal do Contrato
Saneamento e Meio Ambiente	Gestor: Maurício Egidio Adamo – Portaria 2701/23 Fiscal: Igor Edson Leocardio Cartoni – Portaria 2586/23

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

69 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi.

70 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.39.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.39.00.00. 1511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

71 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 16 do Dec. 1297/23).

DA VIGÊNCIA

72 O prazo de vigência da ARP é de 12 meses e, quando for o caso, suas prorrogações, estão dispostas na ARP. Nele(a) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

73 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

74 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste instrumento.

75 Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Termo de Referência no referido documento.

FORMA DE SELEÇÃO

76 O objeto deste certame não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 620/2021 e são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º, da Lei 14.133 de 2021.

77 Diante da classificação do objeto e demais requisitos, a seleção da melhor proposta será através de **LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DA PROPOSTA

78 O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

79 Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. **PESSOA FÍSICA:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

79.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

80 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

a) Caso a contratada seja considerada isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

80.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.



Qualificação econômico-financeira

81 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II\)](#).

Qualificação técnica

82 Para fins da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

- I. Licença de operação para coleta e transporte de resíduos de saúde, em nome da proponente, expedida pelo órgão competente;
- II. Licença de operação para tratamento, através de incineração de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC ANVISA 222/2018, em nome da proponente; e
- III. Licença de operação para destinação final de resíduos de serviços em saúde, em nome da responsável.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Descrição da necessidade da contratação

A coleta, transporte e destinação final de animais mortos feita da forma ambientalmente correta é de extrema importância, tendo em vista que, o cadáver de um animal é classificado como resíduo de saúde e deve ter destinação correta, evitando-se assim a contaminação do solo, dos lençóis freáticos e poços artesianos, uma vez que, o necrochorume que é o líquido gerado pela decomposição contém bactérias e microorganismos.

Isso pode acontecer mesmo com corpos previamente embalados e lacrados, caso a cova não seja suficientemente funda e possibilite que a carcaça seja desenterrada, proliferando, assim, doenças. Se o animal morreu em decorrência de alguma zoonose, o problema é ainda mais grave. As zoonoses, são doenças típicas de animais que podem ser transmitidas ao homem, tais como a toxoplasmose, leptospirose, raiva, psitacose e viroses. Ademais, se depois de algum tempo a pessoa começar a usar esse solo para plantar ou também como fonte de água, isso acaba colocando em risco a vida de pessoas e animais.

Ressalta-se que, não há em nosso descritivo de servidores, trabalhadores com tal atribuição, bem como, o município não possui os materiais e locais adequados para realização de referido serviço.

Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às seguintes resoluções:

- a) CONAMA n° 05/1993: define procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; considerando que ações preventivas são menos onerosas e minimizam os danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- b) CONAMA n° 358/2005: esta resolução considera os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins

do licenciamento e da fiscalização; a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução CONAMA nº283, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral; a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas; a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado; as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente; a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

c) RDC/ANVISA nº 306/2004: São considerados resíduos dos serviços de saúde os materiais descartados por farmácias, hospitais, clínicas, postos de saúde, estúdios de tatuagem, laboratórios de análises clínicas e demais organizações que produzem quaisquer tipos de resíduos contendo secreções ou contaminações com restos cirúrgicos de humanos ou animais.

A Resolução RDC 306 fala sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) e como ele está relacionado ao conjunto de procedimentos que devem ser planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais. Ela também especifica que cada uma das instituições que prestam serviços à saúde é responsável por elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento dos RSS (PGRSS).

Tal como a Resolução Nº 358 do CONAMA, a 306 da Anvisa destaca a importância da segregação dos resíduos sólidos, da orientação adequada sobre o tratamento que deve ser dado a eles dentro da especificidade de cada um e de como é necessária a busca por alternativas para adotar equipamentos que sejam mais eficientes na prevenção de acidentes, que tornem os processos mais eficazes e que gerem um volume cada vez menor de lixo.

Essas Resoluções foram e são fundamentais para conscientizar as Instituições sobre a classificação de cada um dos resíduos, sobre como fazer o manejo adequado de cada um deles e, acima de tudo, do quão importante é a utilização de equipamentos mais seguros, tais como os perfurocortantes com dispositivos de segurança, para promover a segurança de profissionais e pacientes e auxiliar no descarte correto desses materiais.

d) SESA/SEMA nº 002/2005: Estabelece, dentre outras providências, diretrizes para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Geradores acima de 30 litros por semana, incluídos neste os estabelecimentos que gerem resíduos quimioterápicos e radioativos.

e) Normas Técnicas da ABNT-NBR 12.809/1993 – manuseio de resíduos de serviços de saúde: Esta Norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.

f) NBR 12.810/1993 – coleta de resíduos de saúde: Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

g) NBR 7.500/2000 – símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais: Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida.

h) Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002: Disciplina os processos de tratamento térmico de resíduos e cadáveres, estabelecendo procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho, controle, tratamento e disposição final de efluentes, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, resultantes destas atividades.

i) Lei nº 12.305/2010 (regulamentada pelo Decreto nº 7404/2010): Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

j) Lei nº 6.938/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

k) Resolução nº 65/2008-CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente.

Levantamento de mercado

As possíveis soluções são:

ATERRO SANITÁRIO:

Antes de se optar pelo uso de um aterro sanitário na cidade onde está localizado o biotério ou o laboratório de onde provirão as carcaças de animais, devemos nos certificar de que o aterro sanitário foi construído dentro de normas preestabelecidas que garantam a qualidade do meio ambiente, não danificando o solo ou poluindo o ar. Dessa forma, não se correrá o risco de disseminar doenças e, sim, evitá-las. ANIMAIS DE LABORATÓRIO Caso haja possibilidade de construção de um aterro sanitário no próprio local de origem das carcaças, alguns cuidados deverão ser tomados. A área aberta não deve ser de grande circulação de pessoal nem próxima de outros laboratórios. O buraco cavado na terra deverá ter no mínimo 50 cm de profundidade. Deve-se pôr uma camada de cal, com 2 cm de espessura, no fundo do buraco. Depois, coloca-se o cadáver e se faz uma nova cobertura com a cal. A quantidade de cal utilizada não deverá ser menos de 1 kg para cada 10 kg de matéria a destruir. Por último, fecha-se o buraco com terra.

AUTOCLAVAÇÃO:

Neste caso, a carcaça é esterilizada e deixa de ser um risco de contaminação e pode-se descartá-la em um lixo comum. Quando a carcaça está, sabidamente, contaminada por agentes patogênicos, a autoclavação é obrigatória antes do seu transporte do laboratório para o local de descarte. Esse procedimento pode ser dispensado apenas quando existe um incinerador no próprio laboratório. Dois problemas sérios são enfrentados na prática da autoclavação de carcaças. O primeiro está relacionado com a capacidade limitada das autoclaves, que, geralmente, não suportam um volume muito grande de animais mortos, principalmente quando se trata de espécies de porte médio ou grande. Nesse caso, uma saída pode ser a autoclavação por etapas, dividindo-se a carcaça em partes, autoclavando primeiro as mais implicadas na contaminação e mantendo-se as demais em freezer até a última autoclavação. Outro problema é o forte odor produzido durante o processo. Sugere-se, então, que seja eleito um dia e um horário na semana para se autoclavar as carcaças, de preferência, próximo ao horário de saída do pessoal e/ou na véspera de folgas ou fins de semana. Se necessário, as carcaças podem ser acumuladas no freezer durante a semana para serem autoclavadas de uma só vez.

INCINERAÇÃO:

Este é o melhor destino para as carcaças. É eficiente, seguro e, dependendo do seu modelo, pode servir ainda de fonte de calor para alimentar caldeiras. O local de instalação deve ser de fácil acesso e próximo aos laboratórios que farão uso dele. Requer estudos prévios sobre sua capacidade, índice de poluição, tipo de combustível e métodos de seleção do material a ser incinerado. Vale ressaltar que, por razões óbvias, vidrarias, produtos químicos e inflamáveis não podem ser incinerados. O sistema mais moderno de incineração conta com uma dupla câmara e recuperação de calor. Está provido, também, de filtros de manga em sua chaminé, que filtra toda a fumaça, evitando a poluição do ar e diminuindo, consideravelmente, o odor. Durante o processo,

atinge a calcinação (cinzas) de qualquer matéria orgânica, destruindo todos os agentes patogênicos possíveis, chegando a atingir temperaturas de até 1.200° C.

Verifica-se que, o Município de Sarandi não possui os equipamentos necessários e nem os trabalhadores adequados para a realização deste serviço, portanto, a melhor solução é a contratação de empresa terceirizada apta à realização do serviço pretendido, sendo também esta solução utilizada por outros municípios.

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

I. A Empresa contratada deve disponibilizar equipamentos de segurança aos trabalhadores na execução dos serviços e responsabiliza-se pela correta aplicação e utilização dos equipamentos pelos funcionários.

II. A empresa contratada deverá realizar os serviços, objeto deste instrumento, atedendo às resoluções do CONAMA nº 05/1993, CONAMA nº 358/2005, a RDC/ANVISA nº 306/2004, a SESA/SEMA nº 002/2005 e Normas Técnicas da ABNT-NBR 12.809/1993 – manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR 12.810/1993 – coleta de resíduos de saúde, NBR 7.500/2000 – símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais, Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, Lei nº 12.305/2010 (regulamentada pelo Decreto nº 7404/2010), Lei nº 6.938/1981, Resolução nº 65/2008-CEMA e demais legislações e normas pertinentes.

III. A frequência da coleta será realizada conforme demanda desta Secretaria. Designar e informar à CONTRATANTE o(s) nome(s) do(s) responsável devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

IV. A contratada deverá entregar em local de coleta o comprovante da coleta realizada, constando a identificação do Gerador, data, assinatura do funcionário designado pelo Gerador; Fazer a coleta e transporte externo dos resíduos com veículos licenciados pelo órgão ambiental competente e em condições higiênico sanitárias adequadas.

V. Manter os Resíduos segregados e acondicionados pelo Município no(s) local(s) e frequência de coleta(s) combinados entre as partes e transportados ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT

da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes, substituindo os recipientes imediatamente após a coleta;

VI. Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares e identificações para os resíduos dos Grupos indicados no objeto deste documento.

VII. Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, salvo de houver permissão de CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo.

VIII. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços.

IX. O recolhimento dos animais mortos deve ser feito nos sacos próprios de exumação de animais mortos.

X. Os funcionários deverão estar devidamente identificados com uniformes e crachás da empresa.

XI. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

XII. Competirá a contrata, a admissão de trabalhadores necessários ao desempenho dos serviços contratados, sendo responsável por todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

XIII. Deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em decorrência dos serviços contratados.

XIV. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão ter identificação da empresa, bem como estar identificados como “A serviço da Prefeitura”.

XV. Os serviços a serem executados, deverão obedecer às normas e padrões das regulamentações específicas, quando houver.

XVI. Os serviços que não atenderem as condições descritas no item anterior, não serão aceitos.

XVII. Será de responsabilidade da contratada, as despesas com frete e descarga dos serviços licitados.

XVIII. Todos os resíduos oriundos do presente plano de coleta deverão ser tratados e dispostos pela CONTRATADA. O tratamento e a disposição dos resíduos deverá ser realizado em sistemas, instalação e equipamentos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, e submetidos a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental.

XIX. Os resíduos serão dispostos para coleta acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, com a simbologia de material infectante, devidamente identificados com o nome da unidade geradora, atendendo às exigência da legislação de meio ambiente, CONOMA E ANVISA e normas da ABNT.

XX. Responsabilizar-se -á, pelas despesas relativas a prestação dos serviços licitados, nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

XXI. Responsabiliza-se, integralmente pelos funcionários e ou qualquer dano ocorrido ao patrimônio público e ou privado referente aos trabalhos executados, sem ônus para a Administração Pública.

XXII. A empresa deve observar a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, Capítulo V, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

XXIII. A Contratada deverá substituir qualquer funcionário que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, de modo que não haja interrupções nos serviços prestados.

XXIV. Os funcionários substituídos por atitudes prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, não poderão, em nenhuma hipótese, retornar às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

XXV. A empresa prestadora dos serviços licitados deverá estar ciente acerca do disposto nas leis pertinentes ao objeto desta licitação.

XXVI. A empresa prestadora dos serviços licitados deverá estar disponível para atendimento às chamadas todos os dias da semana, em horário comercial, incluindo finais de semana e feriados.

XXVII. A empresa deverá ter um telefone de contato e e-mail informados no contrato, ficando responsável em deixar sempre atualizado em caso de mudança.

XXVIII. Todos os serviços executados pela prestadora de serviço serão acompanhados e fiscalizados pelo contratante.

XXIX. A empresa deverá comunicar oficialmente a contratante qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas.

XXX. A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, não será responsabilizada em caso de acidentes com funcionários ou terceiros, bem como quaisquer danos causados.

XXXI. As despesas de transportes, deslocamentos, prestação dos serviços, manutenção, veículo automotor, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhista, danos a terceiros e insalubridade de seus funcionários, correrão exclusivamente às custas da empresa dos serviços solicitados.

XXXII. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XXXIII. A garantia dos serviços prestados são aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas, vícios etc.

Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para o presente processo, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Qtd.	Justificativa
Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de animais mortos.	8.750 KG	O cálculo foi feito seguindo o processo licitatório realizado no Município de Maringá/Pr sob nº 019/2018, onde consta o valor de 35.000 (trinta e cinco mil) kg, considerando que o Município de Sarandi é quatro vezes menor que o município de Maringá, foi

		dividido o valor de 35.000 (trinta e cinco mil) por 4 (quatro) e chegou-se assim, ao valor de 8.750 (oito mil setecentos e cinquenta) kg.
--	--	---

Estimativa do valor da contratação

Os itens informados neste Estudo Técnico Preliminar serão inseridos em um Termo de Referência e serão posteriormente encaminhados para cotação, onde será elaborado o mapa de pesquisa de preço e mercado, por meio do qual será conhecido o valor estimado para a contratação.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Esta licitação será por menor preço por item.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar no referido documento.

Demonstrativo dos resultados pretendidos

Pretende-se com esta contratação a destinação correta de animais mortos, tendo em vista que é uma questão de saúde pública, pois transmite doenças, bem como causa impactos ambientais, contaminando o solo e os lençóis freáticos.

Ademais, esta contratação traz economicidade para o Município, além de resolver o problema de odores e contaminação causados pelos animais mortos.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do instrumento contratual:

Não há providências à serem adotadas.

Impactos ambientais

O cadáver de um animal é classificado como resíduo de saúde e deve ter destinação correta, evitando-se assim a contaminação do solo, dos lençóis freáticos e poços artesianos, uma vez que, o necrochorume que é o líquido gerado pela decomposição contém bactérias e microorganismos, causando também risco de organismos patogênicos no ar.

Isso pode acontecer mesmo com corpos previamente embalados e lacrados, caso a cova não seja suficientemente funda e possibilite que a carcaça seja desenterrada, proliferando, assim, doenças. Ademais, se depois de algum tempo a pessoa começar a usar esse solo para plantar ou também como fonte de água, isso acaba colocando em risco a vida de pessoas e animais.

Posicionamento conclusivo

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Sarandi, 16 de março de 2023.

Laís Fernandes

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Ao Município de Sarandi – Paraná

Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____.

Proponente:

CNPJ:

Endereço completo:

Contato:

Telefone: ()

E-mail:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias a execução do objeto.

Prazo de validade: XX dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 2023.

Representa legal



MUNICÍPIO DE SARANDI

Anexo III do PE xxx/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

ID:

(Processo Administrativo nº)

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER VOLPATO**, juntamente com o(s) secretário(s) indicados nesta Ata, resolve registrar os preços da empresa «NOME_FORNECEDOR», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «NOME_REPRESENTANTE», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», firmam a presente Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do [art. 40, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital – Pregão Eletrônico nº xxxxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Esta ata tem por objeto o Registro de preços para serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento de carcaças de animais mortos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações e quantidade do objeto e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total



- 2.2 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.
- 2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.5 Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.
- 2.6 Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP

- 3.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

- 4.1 As condições e prazos para pagamento referente a execução do objeto estão definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA DA ATA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- I. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- I. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- II. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.
- III. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o inciso II do item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso alínea "b", inciso II do item 5.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula IX deste instrumento.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, nas seguintes situações:



I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e seu inciso I, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 29, do Decreto nº 1297, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do §3º do art. 28 e §4º do art. 29, do Decreto nº 1297, de 2023.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 São obrigações do Órgão:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VI. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital.

12.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIV - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVII - FORO ([art. 92, §1º](#))



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Walter Volpato
Prefeito

XXXXXX
Secretária(o)

XXXXXX
Representante legal do contratado

Testemunhas:

1- Xxx

2- Xxx



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca e Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca e Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total